



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 086, de 05 de abril de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de adicional de risco de vida aos Guardas Cíveis Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam reconhecidas como atividades de risco ocupacional, aquelas desenvolvidas pelos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, o qual fará jus ao adicional de risco de vida, conforme dispõe o art. 102 da Lei Complementar nº 013, de 03 de julho de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º) Será concedido o adicional de risco de vida ao servidor detentor do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, no exercício de suas atribuições, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento base.

Parágrafo único. Não será devido o adicional de periculosidade, atualmente pago no percentual de 30% (trinta por cento), após o início do pagamento do adicional de risco de vida, constante desta Lei.

Art. 3º) Para os efeitos desta Lei, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto, nos termos da Lei Complementar nº 013/2008;
- IV - licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente do trabalho; e
- V - nascimento de filho ou adoção, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

Art. 4º) A Administração adotará medidas tendentes a minimizar os riscos porventura existentes nas condições de trabalho, seja por meio da alteração de métodos e processos de trabalho, seja por meio do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Art. 5º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 05 de abril de 2024.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal